PROJETO DE LEI Nº ____/2026

(Do Sr. Eribaldo Medeiros)

Institui o Programa "Canal Limpo, Cidade Segura", destinado à implantação de barreiras ecológicas e ações complementares de prevenção à poluição hídrica e aos alagamentos nos canais, lagoas e sistemas de drenagem urbana do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o **Programa Canal Limpo, Cidade Segura**, com a finalidade de promover a contenção de resíduos sólidos nos canais, lagoas urbanas, galerias pluviais e demais estruturas do sistema de drenagem urbana.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – reduzir a poluição hídrica urbana;

II – prevenir alagamentos causados pela obstrução da rede de drenagem;

III – impedir que resíduos sólidos sejam carreados para o Rio Potengi e para o litoral do Município;

IV – contribuir para a sustentabilidade ambiental urbana e adaptação às mudanças climáticas;

V – fortalecer ações de educação ambiental e coleta seletiva.

Art. 3º A implementação do Programa priorizará áreas que apresentem:

I – histórico recorrente de alagamentos;

II – elevado acúmulo de resíduos sólidos;

III – maior densidade populacional;

IV – proximidade com lagoas de captação, canais estruturantes e áreas costeiras.

Art. 4º As barreiras ecológicas a serem instaladas deverão:

I – ser confeccionadas com materiais resistentes e adequados ao ambiente aquático;

II – possuir estrutura flutuante compatível com o volume hídrico do local;

III – permitir o fluxo regular da água sem comprometer a drenagem;

IV – possibilitar a retirada periódica dos resíduos acumulados.

Parágrafo único. A destinação dos resíduos recolhidos deverá observar a legislação ambiental vigente, priorizando-se a coleta seletiva e o encaminhamento a cooperativas de reciclagem devidamente cadastradas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

I – firmar parcerias com cooperativas de catadores, instituições de pesquisa, organizações ambientais e iniciativa privada;

II – promover campanhas educativas voltadas ao descarte adequado de resíduos;

III – integrar o Programa às políticas municipais de saneamento, meio ambiente e infraestrutura urbana.

Art. 6º A execução do Programa observará:

I – a Lei Orgânica do Município de Natal;

II – o Plano Diretor Municipal;

III – a Política Municipal de Meio Ambiente;

IV – a compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 19 de fevereiro de 2026.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)

JUSTIFICATIVA

O Município de Natal enfrenta, historicamente, problemas relacionados a alagamentos urbanos e poluição hídrica, especialmente em períodos de chuvas intensas.

Grande parte desses transtornos decorre da obstrução dos canais, lagoas de captação e galerias pluviais pelo descarte irregular de resíduos sólidos.

A retenção preventiva desses resíduos por meio de barreiras ecológicas apresenta-se como solução técnica eficaz, de custo moderado e alto impacto ambiental positivo.

O Programa “Canal Limpo, Cidade Segura” une:

- Proteção ambiental
- Prevenção de enchentes
- Redução de custos com limpeza emergencial
- Valorização urbana
- Incentivo à economia circular

Sob o aspecto jurídico, trata-se de matéria de interesse local, compatível com a competência legislativa municipal, não criando cargos, órgãos ou estrutura administrativa específica, mas estabelecendo diretrizes de política pública ambiental, respeitando a iniciativa privativa do Poder Executivo.

A proposta também fortalece o princípio da função socioambiental da cidade e da propriedade urbana, previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Além disso, ao priorizar a destinação adequada dos resíduos, o Programa contribui para geração de renda às cooperativas de reciclagem e para a promoção da educação ambiental.

Diante da relevância ambiental, social e urbanística da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 19 de fevereiro de 2026.

Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)